



# POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

3 de abril

2024

---

Esta Política de Anticorrupção (“Política de Anticorrupção”) visa atender as diretrizes mínimas sujeita às leis e normas de anticorrupção que orientam o padrão ético de conduta da JPP Gestão de Recursos Ltda.

**Política de  
Anticorrupção**

## SUMÁRIO

I.	INTRODUÇÃO .....	3
II.	RESPONSABILIDADE .....	3
III.	ABRANGÊNCIA DAS NORMAS DE ANTICORRUPÇÃO .....	3
IV.	DEFINIÇÃO .....	4
V.	NORMAS DE CONDUTA .....	4
VI.	PROCEDIMENTOS DE INTEGRIDADE.....	5
VII.	ABRANGÊNCIA.....	5
VIII.	MANUTENÇÃO DOS ARQUIVOS .....	5
IX.	VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO .....	5

## **I. INTRODUÇÃO**

A JPP Gestão de Recursos Ltda., denominada neste documento “JPP ou Gestora”, visa atender as diretrizes mínimas sujeita às leis e normas de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 12.846/13 e Decreto nº 11.129/22 (“Normas de Anticorrupção”).

Qualquer violação desta Política de Anticorrupção e das Normas de Anticorrupção pode resultar em penalidades civis e administrativas severas para a JPP e/ou seus Colaboradores, bem como impactos de ordem reputacional, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal dos indivíduos envolvidos.

A presente Política Anticorrupção não é exaustiva e está sujeita a mudanças, correções e revisões contínuas. Se um Colaborador ou terceiro se deparar com possíveis transgressões, situações duvidosas, ou temas relevantes não tratados nesta Política, deve cientificar imediatamente o Diretor de Risco e Compliance sobre a respectiva situação.

## **II. RESPONSABILIDADE**

A Diretoria de Compliance é responsável pela implementação, análise e verificação do cumprimento desta Política. Cabe a todos os colaboradores conhecer, respeitar e disseminar as diretrizes definidas nesta Política.

Situações que não se encaixem ou estejam em desacordo de qualquer maneira com esta Política, deverão ser submetidas ao Compliance, que analisará as circunstâncias e fundamentos e deliberará em conjunto com a Diretoria a aprovação para tal exceção.

## **III. ABRANGÊNCIA DAS NORMAS DE ANTICORRUPÇÃO**

Normas de Anticorrupção estabelecem que as pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos praticados por seus sócios e colaboradores contra a administração pública, nacional ou estrangeira, sem prejuízo da responsabilidade individual do autor, coautor ou partícipe do ato ilícito, na medida de sua culpabilidade.

Considera-se agente público e, portanto, sujeito às Normas de Anticorrupção, sem limitação: (i) qualquer indivíduo que, mesmo que temporariamente e sem compensação, esteja a serviço, empregado ou mantendo uma função pública em entidade governamental, entidade controlada pelo governo, ou entidade de propriedade do governo; (ii) qualquer indivíduo que seja candidato ou esteja ocupando um cargo público; e (iii) qualquer partido político ou representante de partido político.

Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro e as organizações públicas internacionais.

As mesmas exigências e restrições também se aplicam aos familiares de funcionários públicos até o segundo grau (cônjuges, filhos e enteados, pais, avós, irmãos, tios e sobrinhos).

Representantes de fundos de pensão públicos, cartorários e assessores de funcionários públicos também devem ser considerados “agentes públicos” para os propósitos desta Política de Anticorrupção e das Normas de Anticorrupção.

#### **IV. DEFINIÇÃO**

Nos termos das Normas de Anticorrupção, constituem atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, todos aqueles que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nas Normas de Anticorrupção;
- c) comprovadamente utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) no tocante a licitações e contratos:
  - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  - impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
  - criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
  - obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
  - manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
  - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

#### **V. NORMAS DE CONDUTA**

É terminantemente proibido dar ou oferecer qualquer valor ou presente a agente público sem autorização prévia do Diretor de Compliance e Risco.

Os Colaboradores deverão se atentar, ainda, que (i) qualquer valor oferecido a agentes públicos, por menor que seja, poderá caracterizar violação às Normas de Anticorrupção e ensejar a aplicação das penalidades previstas; e (ii) a violação às Normas de Anticorrupção estará configurada mesmo que a oferta de suborno seja recusada pelo agente público.

Os Colaboradores deverão questionar a legitimidade de quaisquer pagamentos solicitados pelas autoridades ou funcionários públicos que não encontram previsão legal ou regulamentar.

Nenhum sócio ou colaborador poderá ser penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou oferecer suborno a agentes públicos.

#### **VI. PROCEDIMENTOS DE INTEGRIDADE**

A JPP atua e envida seus melhores esforços para garantir que seus Colaboradores atuem em observância a Lei Anticorrupção e sua regulamentação, ao desempenhar suas atividades e possibilidades.

Os procedimentos do programa anticorrupção estão focados nos pilares de PLD/FTP, no que tange a: (i) conheça seus Prestadores de Serviços e Prestadores de Serviços Contratados em nome dos veículos de Investimentos (“KYS”); (ii) conheça seu funcionário/colaborador (“KYE”); (iii) procedimentos conheça seu cliente (iv) monitoramento; e (v) reporte de atividades suspeitas.

Os procedimentos de integridade são estruturados, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos das atividades exercidas pela JPP.

#### **VII. ABRANGÊNCIA**

Essa Política tem como público-alvo todos os diretores, colaboradores, terceiros prestadores de serviços contratados e contrapartes dos veículos de investimentos da JPP Gestão.

#### **VIII. MANUTENÇÃO DOS ARQUIVOS**

A JPP manterá armazenado todos os arquivos eletronicamente, pertinentes ao processo de Compliance desta política por período mínimo de 5 (cinco) anos, conforme legislação vigente.

#### **IX. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO**

Esta política será revisada periodicamente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Esta Política de Compliance revoga todas as versões anteriores e passa a vigorar na data de sua aprovação.